



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.330/2020

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, Claudio Sarnik, Celso Nicácio da Silva, Elias Almeida dos Santos, Fábio Pedroso, Francisco Carlos Cabrini, Lucinéia de Lima, Vanderlei Francisco de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 115, propõe:

SUBSTITUTIVO GERAL

Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº. 173/2020, referente ao período de junho/2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* se refere a alíquota patronal de 13,5 % prevista no art. 85 da Lei nº. 1.493/2004.

§ 2º. Os recursos oriundos da suspensão prevista no art. 1º, serão destinados, exclusivamente, para cobrir gasto com pessoal.

Art. 2º O pagamento das contribuições suspensas em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, deverá cumprir a Portaria nº. 14.816, de 19 de junho de 2.020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 1º O pagamento parcelado das contribuições suspensas em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, deverá iniciar até 31 de janeiro de 2.021, não excedendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As contribuições patronais suspensas deverão ser pagas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e a taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2.021.

§ 2º Alternativamente, ao disposto no § 1º deste artigo, autoriza-se que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2.021, observadas as condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº. 402, de 2.008, e o prazo máximo previsto no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2.020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Elias Almeida Dos Santos
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo foi apresentado com algumas alterações ao Projeto de Lei Nº. 2.330/2020 original, após, conversas com servidores, membros do FPMA, munícipes e o Município de Araucária, em especial a Secretaria Municipal de Finanças.

Inicialmente, importante destacar que estamos nos deparando com a terrível pandemia do Coronavírus, que assola o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com bom senso, orientação, medidas econômicas acertadas e principalmente, solidariedade humana, sairemos dessa crise com ânimo redobrado para recuperar o caminho do desenvolvimento sustentável, e de melhor qualidade de vida.

Nesse momento difícil de angústia, sofrimento e insegurança, vemos que todos estão tendo efeitos negativos com a Pandemia, seja as pessoas nos cuidados com a saúde, sejam as empresas, autônomos, comércios dos mais variadas atividades e o próprio Poder Público.

Todavia, diferentemente da iniciativa privada, o Poder Público não pode deixar de prestar seus serviços públicos, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, como também, sob pena de causar sérios prejuízo as pessoas, em especial as que necessitam do serviço de Saúde e Segurança nesse momento crítico de pandemia.

Assim, considerando o exposto pela Prefeitura de Araucária, diante do aumento substancial dos gastos com despesas no enfrentamento ao Coronavírus com aquisição de equipamentos, suprimentos e contratações na área da saúde. E atrelado à própria queda na arrecadação do Município conforme se verifica no Ofício Externo nº. 2490/2020 encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças, **onde demonstra uma queda na arrecadação de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Considerando o ofício externo nº. 2502/2020 de 28/07/2020 da Prefeitura Municipal de Araucária solicitando a retirada do substitutivo geral ao Projeto de Lei nº. 2.330/2020, conforme documento em anexo.

Considerando, que a preocupação da Prefeitura Municipal de Araucária, remete-se as dificuldades para pagamento dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ante a considerada queda de arrecação, conforme exposto em reunião (23/07/2020) pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Governo e Procuradoria.

Diante disso, importante que esses recursos, que por ventura não sejam repassados ao fpma, sejam aplicados, EM CASO DE NECESSIDADE, aos setores e áreas que realmente necessitem, ou seja, visando a manutenção do pagamento de todos os servidores públicos municipais, a fim de que não haja interrupção ou prejuízos nos serviços públicos prestados nesse momento de pandemia, em especial na área da saúde.

Com isso, revela-se de extrema relevância que seja incluído no projeto de Lei a destinação da aplicação desses recursos, em caso de necessidade, conforme consta no § 2º do art. 1º da presente emenda, trazendo mais segurança e transparência na eventual utilização desses recursos a toda sociedade.

Além disso, cumpre destacar que o projeto inicial, constava o prazo máximo para pagamento 60 (sessenta) meses, sem indicar o início dos pagamentos ao FPMA, de modo que visando a transparência e a segurança financeira do FPMA, resta necessário que conste o início do pagamento pelo Município dos valores devidos, inclusive, limitar o prazo máximo à 48 (quarenta e oito meses), a fim de que esses recursos sejam repassados ao FPMA o mais breve possível, uma vez que é de direito do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por essas razões e visando a transparência com a destinação dos recursos públicos, a atender a reivindicação e visando a segurança financeira do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA, a presente emenda substitutiva se mostra necessária.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de julho de 2.020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Elias Almeida Dos Santos
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

Lucinéia de Lima
Vereadora

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Finanças

OFÍCIO EXTERNO Nº 2489/2020

Araucária, 27 de julho de 2020.

Ao Senhor Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Araucaria
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Ofício 37/2020

Prezado(a)

Em resposta ao Ofício 37/2020 do Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes e visando dar maior embasamento as decisões tomadas pelo Câmara, seguem informações:

1) Em relação a Receita realizada X Receita orçada para 2020:

A receita realizada até o mês de junho do ano de 2020 foi de R\$ 412.340.644 (quatrocentos e doze milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

A previsão de arrecadação para o período, segundo o valor orçado para o ano de 2020 é de R\$ 470.633.685 (quatrocentos e setenta milhões seiscentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Isso resultou em uma receita não arrecadada no montante de R\$ 58.293.041 (cinquenta e oito milhões duzentos e noventa e três mil e quarenta e um reais). No período, a frustração na arrecadação representou 12,39% do valor previsto.

Cabe destacar que a previsão inicial para o ano de 2020 era muito otimista, principalmente devido a mudança de faixa no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o que resultaria, segundo projeções, incremento na arrecadação em R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais). Outro fator inicialmente favorável para o ano de 2020 deve-se ao fato do índice de participação do município no ICMS ter aumentado em 5,77% de 2019 para 2020.

RECEITA TOTAL - LIQUIDA							
Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Jan - Mai
2017	87.046.753	51.962.325	61.252.993	52.435.906	67.049.681	63.469.645	383.217.303
2018	84.499.830	58.646.259	56.195.394	65.052.273	66.981.983	73.116.782	404.492.520
2019	70.502.652	65.984.200	64.895.334	70.326.771	64.959.253	63.397.744	400.065.954
2020	78.440.813	76.333.785	66.618.836	60.000.904	49.973.680	80.972.626	412.340.644
Previsão de arrecadação segundo valor Orçado	82.938.632	77.623.169	76.342.238	82.731.727	76.417.432	74.580.487	470.633.685
Previsto X Realizado	-4.497.819	-1.289.384	-9.723.402	-22.730.823	-26.443.752	6.392.139	-58.293.041

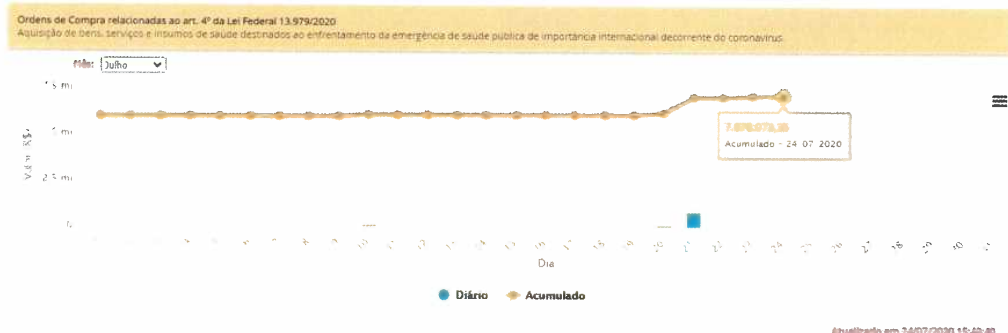
2) Em relação as despesas específicas ao combate ao coronavirus:

41 3614-1684
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

A pandemia do coronavírus mobilizou boa parte dos serviços da prefeitura, principalmente nas secretarias de saúde e assistência social. Deste modo, as despesas correntes da prefeitura foram direcionadas para atender a demanda gerada pela pandemia.

As despesas correntes da prefeitura, em parte, se confundem com as despesas para atender as demandas geradas pela pandemia.

As despesas geradas por contratações específicas para atender demandas da pandemia do coronavírus podem ser encontradas no Portal da Transparência do município.



3) Em relação a projeção das despesas para o ano de 2020:

O total orçado a título de despesas correntes é de R\$ 824.057.194,13 (oitocentos e vinte e quatro milhões cinquenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e treze centavos). Deste total já foram executados 46,9%.

Para o ano, a previsão é que sejam executados 90% da despesa corrente orçada para o município.

4) Em momento de isolamento social e consequente queda no nível de atividade econômica a população passa a demandar mais serviços públicos. Neste contexto, ao invés de redução, o que se torna necessário é a ampliação de serviços e consequentemente de gastos.

Houve redução em todos os serviços não essenciais, bem como os investimentos não iniciados antes da pandemia foram adiados. Iniciaram apenas os investimentos realizados com recursos vinculados.

Como ação emergencial, foram suspensos os pagamentos de parcelamentos de empréstimos. Tais parcelas foram acrescidas ao final dos contratos.

Por fim, esclarecemos, que no que se refere a saúde financeira do FPMA, o município vem cumprindo todas as obrigações que lhe são pertinentes, de modo que a reserva financeira em aplicações do FPMA totalizam R\$ 1.181.618.212 (um bilhão cento e oitenta e um milhões seiscentos e doze reais). Todo esse montante aplicado exclusivo do FPMA e é destinado a compor reserva a fim de garantir o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas no futuro.

Atenciosamente.

LAURO LUCIANO STALL

Secretaria Municipal de Finanças

41 3614-1684

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

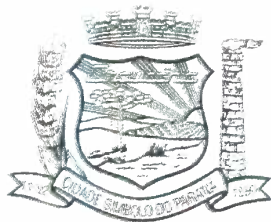


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/07/2020 09:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p51f-ec749bdf5>



Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
27/07/2020 09:58:26 -03:00
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

41 3614-1684
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2502/2020

Araucária, 27 de julho de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha

Araucária/PR

Assunto: Retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330/20.

Senhora Presidente,

Com o presente estamos solicitando a Vossa Excelência a retirada da Câmara Municipal de Araucária, do **Substitutivo** ao Projeto de Lei nº 2.330/20 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado através do ofício externo 2287/20, sobre o nº 006926/2020, na data de 13/07/2020, "Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020".

Se faz necessária a retirada apenas do Substitutivo ao Projeto de Lei, devendo permanecer em trâmite o Projeto de Lei nº 2.330/20 original.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e consideração

Atenciosamente,

Genildo Carvalho

Secretário Municipal de Governo



Assinado eletronicamente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
28/07/2020 08:17:26



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2287/2020

Araucária, 08 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 2330/2020 – “Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.”

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 2330/2020.

O Projeto Substitutivo visa adequar a redação original do PL ao previsto na Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, foi inserido no Projeto que a suspensão refere-se apenas a contribuição patronal de 13,5% prevista no art. 85 da Lei nº 1493/2004, bem como a previsão da forma de pagamento prevista na referida Portaria.

A Lei Complementar nº 173/2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), prevendo uma série de medidas obrigatórias e facultativas para que a União, Estados e Municípios possam enfrentar as dificuldades ocasionadas pelo Coronavírus.

Dentre as medidas previstas na LC 173/2020 está o disposto no § 2º do art. 9º, que assim estabelece:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

41 3614-1693



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2287/2020 pag. 2/3

Assim, diante dos efeitos da pandemia na economia municipal, refletidos na queda de arrecadação e repasses ao Município, somados ao aumento de gastos com despesas para enfrentamento do Coronavírus (aquisição de equipamentos e suprimentos médicos, contratações na área da saúde, etc), faz-se necessário, utilizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais referente a Prefeitura de Araucária ao Fundo de Previdência do Município de Araucária.

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA-PR, por intermédio do Boletim Econômico de março de 2020, apresentou uma projeção do impacto socioeconômico para o Estado do Paraná. De acordo com esta projeção a queda do PIB pode chegar a 6,1%. Especificamente sobre o ICMS, principal receita do município, o relatório traz uma redução, a nível estadual, que pode chegar a R\$ 1,94 bilhão, isso considerando a ocorrência de recuperação econômica a partir de setembro de 2020. Caso tal recuperação não ocorra a queda na arrecadação pode ser ainda pior. Para o município a queda na arrecadação deve ficar entre 2% e 6% em relação ao arrecadado em 2019.

Neste cenário de queda do PIB e conseqüentemente de arrecadação, faz-se necessária a adoção de medidas que adéqüe o nível de despesas do município sem que se comprometa o nível de serviços ofertados a população. Assim, a possibilidade de suspensão do recolhimento das obrigações patronais possibilitada pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, se faz imprescindível para auxiliar a equilibrar as finanças públicas.

O município repassa ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA mensalmente, a título de contribuição patronal, cerca de R\$ 2,9 milhões. Considerando o período de junho a dezembro, incluindo o 13º salário, isso geraria uma economia de R\$ 23 milhões.

Cumprе ressaltar, que a suspensão refere-se apenas a contribuição patronal prevista no art. 85 da Lei Municipal nº 1493/2004, hoje equivalente a 13,5% dos vencimentos dos servidores municipais.

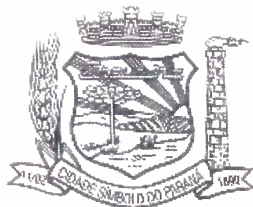
Cabe destacar que o município não deixará de pagar os valores relativos a contribuição patronal ao FPMA, apenas prorrogará tal pagamento para um momento futuro. Esse pagamento ocorrerá de forma parcelada, obedecendo a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atualmente o FPMA não possui *déficit* financeiro, conforme observado no cálculo atuarial, possui apenas *déficit* atuarial. Isso significa que os recursos disponíveis atualmente no FPMA permitem a manutenção de todas as obrigações pertinentes aos aposentados e pensionistas do município.

O *déficit* atuarial significa que apenas as contribuições patronais e do servidor são suficientes para custear as despesas atuais com sobra, no entanto, no futuro, com o aumento do número de aposentados e pensionistas isso deixará de ser verdade. Para equilibrar tal conta o município possui um plano de custeio deste *déficit* futuro. O custeio deste plano se dá por meio dos aportes para cobertura do *déficit* atuarial. Para o ano de 2020 o aporte será de R\$ 18.241.583,88. Tal plano é atualizado anualmente.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszez, 111 - CEP 83700-000 - Curitiba - PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 228/2020 - Pág. 3/3

A saúde financeira do FPMA será mantida, uma vez que o plano de custeio será cumprido, garantindo que no futuro os recursos sejam suficientes para a manutenção dos benefícios aos aposentados e pensionistas.

Fica mantido o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, tendo em vista a necessidade de cumprimento das obrigações do município perante seus servidores e terceiros, sendo que a suspensão da contribuição patronal só poderá iniciar após a vigência do previsto no presente Projeto.

Solicita-se, desde já, a realização de sessões extraordinárias, nos termos do art. 37 da LOMA.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

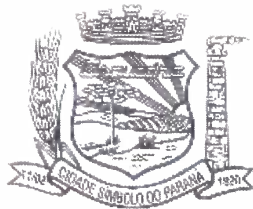
Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Duque, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária - PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de lei nº 2.330, de 15 de junho de 2020 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Autoriza o Município de Araucária a suspender o recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020, referente ao período de junho/2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A suspensão prevista no caput se refere a alíquota patronal de 13,5% prevista no art. 85 da Lei nº 1493/2004.

Art. 2º O pagamento das contribuições suspensas em virtude do disposto no art. 1º desta Lei, deverá cumprir a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 1º As contribuições patronais suspensas deverão ser pagas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA com a aplicação do Índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021;

§ 2º Alternativamente, ao disposto no inciso no § 1º deste artigo, autoriza-se que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observadas as condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Protocolo nº 31042/2020

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI N. 2.330-2020.pdf

Documento nº 007667/2020

Hash do arquivo original sha512 :

2603f5bd2c9cd994eb9b7d252396b4446a01610085eabcc825e7524359b92b5e7f5725907b5d8de8d5c1a130273f0de3358602e6cc8528d40b8c0c1b47678372

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 007667/2020 por CLEBER SOUZA em 28/07/2020 12:01:02.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 28/07/2020 12:02:01.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 28/07/2020 12:02:01.

Lista de assinatura **INICIADA** por LUCIA DE LIMA em 28/07/2020 13:12:03.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por LUCINEIA DE JESUS FERREIRA DE LIMA em 28/07/2020 13:12:03.

Lista de assinatura **INICIADA** por VANDERLEI DE OLIVEIR em 28/07/2020 14:34:21.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador em 28/07/2020 14:34:21.

Lista de assinatura **INICIADA** por FRANCISCO CABRINI em 28/07/2020 14:45:18.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por FRANCISCO CARLOS CABRINI em 28/07/2020 14:45:18.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 28/07/2020 15:33:39.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, Vereador em 28/07/2020 15:33:39.

Lista de assinatura **INICIADA** por ELIAS ALMEIDA em 29/07/2020 11:01:19.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS em 29/07/2020 11:01:19.

Lista de assinatura **INICIADA** por CLAUDIO SARNIK em 29/07/2020 12:44:53.

Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CLAUDIO SARNIK, Vereador em 29/07/2020 12:44:53.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc> informando código de verificação 38928 e a chave de validação YA049C.

